

LEI Nº 530 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

Súmula: Concede parcelamento em até 60 (sessenta) meses aos municípios que estejam em débito com a Fazenda Municipal referente aos tributos: IPTU e ISS, relativos aos exercícios anteriores a 2007.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º. Fica Concedido o parcelamento dos tributos: IPTU e ISS, aos municípios que estejam em débito com a Fazenda Municipal referente ao exercício do ano de 2006 e anteriores em até 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. Os débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados, também poderão ser parcelados após o pagamento das custas judiciais.

Art. 3º. Para ter direito ao parcelamento a que se refere a presente lei, o contribuinte deverá, além do contido no artigo anterior, provar estar quites com a Fazenda Municipal referente a tributos do ano de 2007.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 07 de Dezembro de 2007.

***Roberto Dias Siena*
PREFEITO**